



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora

REQUERIMENTO Nº DE - CMCVM



Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a Resolução 2.232 do Conselho Federal de Medicina de 17/07/2019, que prevê exceção ao direito de recusa terapêutica por mulheres gestantes, que passam a ter seu direito de recusa condicionado à análise do médico “na perspectiva do binômio mãe/feto, podendo o ato de vontade da mãe caracterizar abuso de direito dela em relação ao feto”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Renata Amaral, presidente da Associação das Advogadas para a Igualdade de Gênero e Raça
2. Ilka Theodoro - ex Diretora Jurídica da Ong Artémis, com mestrado na área de violência obstétrica
3. Maíra Fernandes - advogada

JUSTIFICAÇÃO

Em 17/07/2019 o Conselho Federal de Medicina (CFM) editou a Resolução 2.232 do, que prevê, entre outras medidas, exceção ao direito de recusa terapêutica por mulheres gestantes, que passam a ter seu direito de recusa condicionado à análise do médico “na perspectiva do binômio mãe/feto, podendo o ato de vontade da mãe caracterizar abuso de direito dela em relação ao feto”.

Tal resolução abre margem para que diversos procedimentos invasivos e desnecessários sejam executados sem que mulheres maiores e capazes possam ao mesmo ter o direito de recusa-los, como é o caso da episiotomia habitualmente realizada em mulheres que dão à luz via parto normal, com o objetivo de acelerar o trabalho de parto, mas resultando muitas vezes em prejuízos vitalícios para a mulher. Registra-se que a Organização Mundial da Saúde já afirmou não existirem evidências de necessidade deste procedimento em nenhuma situação. Com isso, há o risco, por exemplo, de gegitimação da violência obstetrícia sob o manto do “abuso de direito”.

A resolução foi objeto de matéria do Intercept Brasil, "CFM põe The Handmaid's Tale em prática ao determinar que um feto está acima de uma mulher" (disponível em: <https://theintercept.com/2019/09/19/cfm-resolucaorecusa-gravidez/>), comparando a norma a série televisiva que aborda uma distopia onde após um evento terrorista uma facção ocupa o poder transformando a sociedade num regime totalitário, onde as mulheres são as mais atingidas pela perda de direitos.

Os riscos trazidos pela Resolução são tamanhos a ponto do Ministério Público Federal (MPF) ter editado recomendação contrária a ela, como pode ser visto na matéria "MPF quer revogação de norma que autoriza intervenções médicas sem consentimento das gestantes" (disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias->

sp/mpf-querrevogacao-de-norma-que-autoriza-intervencoes-medicas-sem-o-consentimentodas-gestantes?

fbclid=IwAR3q5jy_Nw_c5JFO64Lys3HczV4wB4WbxJpJIijm5wkKiSCmiGF63pforne a nota:

Além de contrariar o Código de Ética Médica, o desrespeito à autonomia da gestante também configura crime. Segundo o artigo 146 do Código Penal, os profissionais que agirem conforme a Resolução nº 2232/2019 poderão responder por constrangimento ilegal caso, no atendimento à gestação e ao parto, realizem intervenções médicas ou cirúrgicas sem o consentimento da mulher quando não existir o iminente perigo de morte. “O direito dos médicos de se recusarem a realizar procedimentos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência, lhes permite encaminhar pacientes a outros médicos, mas não obrigar seus pacientes a aceitarem suas determinações, caso não caracterizado o iminente risco de vida”, lembram os procuradores.

Diante do grande potencial prejudicial da Resolução, faz-se necessária a realização de audiência pública com especialistas na área para avaliar a extensão do dano possível.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2019.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)

